



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito Sr. **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LISA – LIGA SARANDIENSE DE ÁRBITROS**, CNPJ nº 05.893.211/0001-14, com sede na Praça Getúlio Vargas, Sala CMD, em Sarandi/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CARLOS CELSO GIORDANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pietro Cescon, 1380, em Sarandi/RS, portador da carteira de identidade nº 1004725899 SSP/PR e inscrição no CPF nº 285.234.900-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de mesa e arbitragem para todos os campeonatos de Futsal a serem executados pelo CONTRATADO, de até que se responsabilizará também pelos trabalhos, pagamentos e quaisquer atitudes de árbitros que entender ser necessário subcontratar para a realização dos serviços em tela. O CONTRATADO prestará os serviços com estrita observância do regulamento do certame desportivo, atendendo obrigatoriamente as determinações do Conselho Municipal de Desportos – CMD. De acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Marca
1	01 - MODALIDADE DE JOGOS FUTSAL ADULTO - COMPOSTO DE 2 ÁRBITROS MAIS 1 MESÁRIO	300 UN	130,00	LISA
2	02 - MODALIDADE DE JOGOS FUTSAL INFANTIL - COMPOSTO DE 2 ÁRBITROS MAIS 1 MESÁRIO	200 UN	80,00	LISA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$-130,00(cento e trinta reais) por jogo, do item 1 e a importância de R\$ -80,00 (oitenta reais) por jogo do item 2 conforme solicitação da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado por rodada efetiva, de acordo com o interesse da Municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZOS

Os serviços iniciarão em 02 de setembro de 2017 e deverão ser prestados conforme solicitação da Municipalidade pelo período de dois anos ou até a realização total dos jogos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos provenientes da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto sob nº: 0605 27 812 00682026 3390 39 05 00 00 00 0001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São encargos exclusivos do CONTRATADO:

- 1 – A observância dos jogos e suas respectivas datas, o controle de cartões, infrações, punições, enfim, todos os procedimentos necessários ao bom andamento do referido Campeonato.
- 2 – O pessoal utilizado nos serviços, o pagamento de tudo o que legalmente compete ao empregado.
- 3 – A sub-contratação, se existir, de qualquer forma que seja, de pessoas para serviços de bandeiras, juízes, mesários, enfim, para viabilizar a competição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É encargo do CONTRATANTE o pagamento do valor acordado, obedecendo a cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, e ainda

unilateralmente pelas seguintes razões:

- 1 – no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 – em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual;
- 3 – de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou modificação judicial, extrajudicial, por inadimplemento das partes e quaisquer das obrigações contratadas, sem prejuízo da exigibilidade de indenização por perdas e danos, e demais consequências descritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de desistência em manter o preço cotado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, incorrerá o CONTRATADO nas sanções previstas no Artigo 87 e Incisos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA NONA - FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 02 de setembro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

LIGA SARANDIENSE DE ARBITROS
CONTRATADO

Testemunhas: -----
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270-02

AMANDA CAROLINE ZINI
CPF: 033.386.170-11